



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019/16

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora efetiva desta Casa de Leis, **Carolina Di Paula Cantidio**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, as progressões e adicionais conforme abaixo:

1. Progressão horizontal por merecimento de acordo com o Art. 10º da Lei 837/2012¹;
2. Progressão vertical por conhecimento de acordo com o Art. 11 da Lei 837/2012 mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a. Certificado de conclusão de especialização em Gestão Pública²;
- b. Certificado de participação em palestras, treinamentos, congressos, simpósios ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Câmara totalizando 180h³;
3. Adicional por tempo de serviço de acordo com o Art. 119 da Lei 216/94.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 14 de junho de 2016.


ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
Presidente

¹ Fica estabelecida a concessão de um nível horizontal a cada dois anos de efetivo exercício de suas funções aos servidores, mediante ato exclusivo da Presidência.

² Art. 11, III – avanço de dois níveis verticais quando o servidor apresentar certificado de conclusão de especialização correlato às atividades da Câmara, com carga horária igual ou superior a 360 horas, limitado a oito níveis verticais.

³ Art. 11, VI – avanço de um nível vertical quando o servidor apresentar certificados de participação em palestras, treinamentos, congressos, simpósios ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Câmara, cujo somatório de carga horária seja igual ou superior a cento e oitenta horas, limitado a oito níveis verticais. §4º I – serão considerados os cursos realizados nos últimos dez anos, contados da data da vigência desta Lei, desde que não tenham sido pagos pela Câmara; II – a partir da vigência desta Lei será considerado somente um curso custeado pela Câmara por ano.